Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 073/2025

Acordo de Cooperação Técnica n. 075/2023 que entre si celebram o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Tribunal Superior do Trabalho (TST) e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) para os fins de construção e implementação de política judiciária voltada à promoção do trabalho decente. (Processo CNJ/SEI n. 19597/2025).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, doravante denominado CNJ, inscrito no CNPJ sob o nº 05.492.753/0001-74, com sede no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2, Lote 5/6, Brasília – DF, CEP 70070-600, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Luiz Edson Fachin, com fundamento no art. 6º, inciso XXXIV, do Regimento Interno do CNJ e no art. 6º da Instrução Normativa CNJ nº 75/2019, **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, inscrito no CNPJ sob nº 00.509.968/0001-48, e o **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, doravante denominado CSJT, inscrito no CNPJ sob nº 17.270.702/0001-98, ambos com sede no SAF Sul Quadra 8, Conjunto A, Brasília – DF, neste ato representados por seu Presidente, Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, RESOLVEM firmar e formalizar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento, no que couber, da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.531/2023, da Instrução Normativa CNJ nº 75/2019 e demais disposições legais pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto a cooperação técnico-científica e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências entre os partícipes, visando a construção e implementação de política judiciária nacional voltada à promoção do trabalho decente, por meio da implementação de ações conjuntas, programas, projetos e atividades sobre a temática.

DO COMPROMISSO

CLÁUSULA SEGUNDA – Os partícipes assumem reciprocamente o compromisso de atuar de forma articulada e em parceria, propiciando as condições necessárias para a realização do

objeto deste Acordo de Cooperação.

DAS ATRIBUIÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes, em conjugação de seus esforços para a consecução do objeto estabelecido neste acordo, assumem o compromisso de elaborar um plano de trabalho em comum, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste documento, voltado a concretizar os objetivos do presente acordo, o qual deve compreender:

I - Como atribuições do CNJ:
a) promover a ampla discussão e coleta de sugestões sobre o texto-base da Política Nacional do Trabalho Decente para garantir a aderência e a aplicabilidade da futura política;
b) definir a composição do Observatório do Trabalho Decente (OTD) do Poder Judiciário, bem como dos grupos de trabalho e demais colegiados necessários à implementação dos objetivos da Política;
c) realizar eventos, seminários ou debates, em conjunto com o TST e com o CSJT, de sensibilização sobre a importância do trabalho decente, das normas internacionais do trabalho, das decisões do sistema interamericano e dos demais objetivos da Política;
d) coordenar a realização de campanha de comunicação conjunta sobre a temática do trabalho decente; e
e) disponibilizar a estrutura e o apoio logístico necessário para a realização de reuniões, debates ou eventos relacionados ao projeto da Política Nacional.

II - Como atribuições do TST e CSJT:
a) apoiar e contribuir tecnicamente e operacionalmente com o CNJ na elaboração, debate, validação e proposição final da Política Nacional do Trabalho Decente do Poder Judiciário;
b) indicar magistrados(as) trabalhistas para integrar o Comitê Executivo do Observatório do Trabalho Decente (OTD) do Poder Judiciário, bem como os grupos de trabalho e reuniões acerca da temática designadas pelo CNJ;
c) oferecer subsídios técnicos, dados, boas práticas e experiências relacionadas aos Eixos Estruturantes definidos no Projeto sobre a Política (Gestão de Pessoas e Ambiente de Trabalho, Atividade Jurisdicional e Promoção do Trabalho Decente, Cadeia de Valor do Judiciário, Transversalidade do tema Trabalho, Diálogo Social e Formação Continuada e Normas Internacionais do Trabalho), para enriquecer o texto-base e os debates;
d) realizar, sob a coordenação do CNJ, campanha de comunicação sobre a temática do trabalho decente; e
e) realizar eventos, seminários ou debates, em conjunto com o CNJ, de sensibilização sobre a importância do trabalho decente, das normas internacionais do trabalho e dos objetivos da Política Nacional.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA QUARTA – O Plano de Trabalho conterá tópico específico para a justificativa da cooperação, bem como o cronograma das atividades, com prazos e indicação dos partícipes responsáveis, nos termos do art. 5º, inciso XV, alínea 'f', da Instrução Normativa CNJ nº 75/2019. As etapas de implementação deste acordo constarão no plano de trabalho cabendo às partes formalizar protocolos de implementação, visando a programação e o detalhamento dos respectivos procedimentos técnicos, operacionais e administrativos.

DOS RECURSOS FINANCEIROS, MATERIAIS E HUMANOS

CLÁUSULA QUINTA – Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens

entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

CLÁUSULA OITAVA – Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA NONA – As atividades não implicarão em cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado, sem quaisquer ônus ao outro partícipe.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, a qual poderá ser prorrogada automaticamente por igual prazo - exceto se houver manifestação expressa em contrário, na forma da lei - até o limite de 60 (sessenta) meses.

DAS ALTERAÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Este instrumento poderá ser alterado, no todo ou em parte, pelos partícipes, de comum acordo, durante sua vigência, mediante a celebração de Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e poderá ser rescindido por descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A eventual rescisão não prejudicará a execução dos serviços e programas que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades se desenvolverem até sua conclusão, de acordo com o estabelecido no plano de trabalho.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Toda ação promocional relacionada ao objeto do presente será submetida à aprovação dos partícipes, observado o disposto no § 1° do art. 37 da Constituição Federal Brasileira.

a) Nenhuma das partes utilizará o nome, o logotipo, a marca uma da outra, qualquer abreviação em conexão com as suas atividades, ou além, sem a prévia revisão e aprovação por escrito das demais partes.

b) As partes reconhecem que estão familiarizadas com os ideais e objetivos umas das outras e declaram estar cientes de que o nome e o logotipo não devem ser associados a nenhuma questão partidária, política ou utilizados de maneira inconsistente com status, reputação e neutralidade de cada uma das partes.

A execução do presente Acordo será feita a partir de Plano de Trabalho pactuado entre os acordantes, que por meio dos seus respectivos representantes designarão, em 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste Acordo, os servidores responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução.

DOS DIREITOS RELATIVOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Caso resulte das atividades do presente Acordo, inventos, aperfeiçoamentos, inovações, marca, software, cultivar, desenhos industriais, direitos autorais e outras criações intelectuais passíveis de proteção, nos termos da legislação brasileira, das Convenções internacionais de que o Brasil é signatário, os direitos relativos à propriedade intelectual pertencerão à Parte que os desenvolver. Para cada projeto específico, as Partes deverão definir as disposições relativas à Propriedade Intelectual no respectivo Termo Aditivo.

DO SIGILO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– Os partícipes se obrigam a manter sigilo dos dados e informações de que venham a ter conhecimento em decorrência da execução do ajuste, utilizando os dados passíveis de acesso somente nas atividades que, em virtude de lei, compete-lhes exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações trocadas entre si ou geradas no âmbito deste Acordo, sem prévia autorização da outra parte.

DA PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Para os fins dispostos na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação Técnica.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Para a consecução do objeto do acordo, as partes designarão, no âmbito de cada instituição, pontos de contato com a missão específica de atuarem como atores intermediários ativos da cooperação, do acompanhamento e do gerenciamento deste acordo.

DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – As partes signatárias preservarão a confidencialidade dos pedidos, das informações ou dos documentos transmitidos. A divulgação ou utilização dos documentos adquiridos para propósitos diversos daqueles especificados no pedido de cooperação dependerá de prévio consentimento por escrito da parte requerida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – As partes concordam em avaliar periodicamente a eficácia da cooperação e efetuar consultas mútuas para o aprimoramento deste acordo.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O extrato do presente Acordo de Cooperação será publicado no Diário Oficial da União, pelo CNJ, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União expresso no Acórdão n. 911/2019 - Plenário.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

DO ÔNUS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Cada parte arcará com os ônus relativos às suas respectivas obrigações.

DA SOLUÇÃO DE DÚVIDAS E CONTROVÉRSIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

Por estarem de pleno acordo, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília, 18 de novembro de 2025.

Ministro Luiz Edson Fachin
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do
Tribunal Superior do Trabalho

Documento assinado eletronicamente por **LUIZ EDSON FACHIN**, **PRESIDENTE**, em 18/11/2025, às 18:08, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Philippe Vieira de Mello Filho**, **Usuário Externo**, em 18/11/2025, às 19:03, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **2406136** e o código CRC **AD857BAF**.